



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000169/2018

CONTRATO Nº 169/2018

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2018**

Processo nº 002379/2018 de 26 de julho de 2018

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Ademar Schneider**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/nº, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AMORIM E ALVES COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, CNPJ Nº 12.661.958/0001-02, estabelecida no Setor de Postos e Motéis Sul I, s/nº, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP 71.738-010, neste ato representada pelo senhor **José Henrique D' Amorim de Figueiredo**, CPF nº 183.776.294-53 e CI nº 024.088, expedição 06/01/1989 - SSP/PE, Residente e Domiciliado a Avenida Boa Viagem, 5450, Apto 701, Edif. Príncipe de Marsala, Boa Viagem, Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento é a aquisição de veículo automotor, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência do contrato dar-se-á a partir de 19 de outubro de 2018, encerrando-se em 18 de outubro de 2019, ou seja, de **12 (doze) meses**, nos termos do

artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

5.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

5.3 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5.4 - A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

#### **5.4.1 - Os pagamentos ficam condicionados à liberação dos recursos financeiros provenientes da Resolução CA/ES nº 28 de 15/03/2018 - FUNCOP - Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES / ES.**

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a CONTRATANTE.

5.6 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.7.1 - O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 5.7, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**a) 070001.0824400092.042-44905200000;**

a.1) Em atendimento a Resolução CA/ES nº 28 de 15/03/2018 - FUNCOP - Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES / ES.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido **em até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura**, na sede da Prefeitura, localizada à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 12h30m às 16h, observando feriados nacional e do Município de Itarana/ES.

**7.1.1 - Deverá ser entregue devidamente licenciado e emplacado em nome da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA, CNPJ: 27.104.363/0001-23, no Detran do Estado do Espírito Santo;

7.1.2 - O transporte do veículo até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

7.1.3 - O método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todo o equipamento contra choques e intempéries durante o transporte.

7.1.4 - Caso o modelo do veículo do licitante vencedor não possua protetor de cárter instalado de fábrica e sua instalação não seja recomendada pelo fabricante, o fornecedor deverá apresentar documentação com a justificativa técnica para a ausência desse equipamento. Não havendo tal documentação o veículo deverá ser entregue com o protetor de cárter instalado.

7.2 - Será recusado veículo deteriorado e avariado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação e apresentação.

7.3 - A recepção do veículo será feita pelo representante indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento. Será proibida a realização de testes de rua por funcionários da Empresa Vencedora.

7.4 - Se verificada a inadequação do veículo, será feita uma notificação à empresa para que se proceda às medidas corretivas cabíveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - Somente após esta verificação a empresa vencedora deverá emitir a nota fiscal para posterior pagamento.

7.6 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do veículo fornecido.

7.7 - A não aceitação do objeto não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA**

8.1 - Garantia mínima para Carroceria e Mecânica deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia que deve ser entregue juntamente com o veículo.

8.2 - O fornecedor deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia.

8.3 - Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, correrão por conta exclusiva da Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

9.1 - Deverá possuir Assistência Técnica autorizada gratuita no período de garantia, com distância de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do município de Itarana/ES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### 10.1- São Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula quinta deste contrato.
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- objeto desta licitação dentro das especificações técnicas recomendadas;
- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
  - e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;
  - f) Fiscalizar a execução do contrato.

10.2 - São Obrigações da Contratada:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo Pregão em epígrafe;
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII deste contrato, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- e) Serão recusados os objetos licitados que não atenderem as especificações constantes no anexo I deste contrato e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- f) Os objetos deverão ser entregues embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da entrega, e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante;
- g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- i) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- k) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11. - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- a) Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 11. poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 11.).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

#### 12.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

#### 12.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 12.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

12.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

13.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

13.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS**

14.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral, mediante processo, devidamente instruído.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 19 de outubro de 2018.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Ademar Schneider  
Prefeito Municipal

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

**AMORIM E ALVES COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

Sr. José Henrique D' Amorim de Figueiredo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Testemunhas: .....

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page, above the footer line. The signature is stylized and appears to be a single letter, possibly 'B'.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



ANEXO I - CONTRATO Nº 000169/2018

Pregão Eletrônico Nº 000019/2018

Empresa: AMORIM E ALVES COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 12.661.958/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lote		00001 - Lote 00001					
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca / Modelo	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00024504	Veículo Automotor 0 (zero) km AUTOMÓVEL DE PASSAGEIROS. NOVO, DO ANO ATUAL; VEÍCULO TIPO HATCH, 0 (ZERO) KM, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3, 05 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 LUGARES, POSSUINDO AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AIR BAG E ABS, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS DAS PORTAS COM CONTROLE REMOTO, PNEUS E RODAS ORIGINAIS DE FÁBRICA COM SOBRESSALENTE. TRANSMISSÃO MANUAL DE 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) RÉ. VEÍCULO NA COR BRANCA; JOGO DE TAPETES INCLUSOS, PROTETOR DE MOTOR; ALARME; RÁDIO AM/FM, USB E BLUETOOTH, E COM INSULFILM. VEÍCULO EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO DE ITARANA E COM TANQUE CHEIO. GARANTIA TOTAL DO VEÍCULO: MÍNIMO 01 (UM) ANO.	UN	Chevrolet Onix 1.4	1	54.000,00	54.000,00
1 Itens					Valor Total	R\$ 54.000,00	
						Total Geral	R\$ 54.000,00

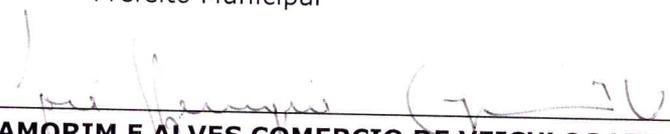
Itarana/ES, 19 de outubro de 2018

CONTRATANTE:

  
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider  
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

  
AMORIM E ALVES COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Sr. José Henrique D' Amorim de Figueiredo